

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 091/2026

TP 16250

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA 51.659.682 NAYR BORGES DOS SANTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Julio Cesar Carvalho**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **51.659.682 NAYR BORGES DOS SANTOS**, CNPJ nº 51.659.682/0001-80, localizada na Rua Beira Rio, nº 5, Bairro Sol Nascente, CEP 92.990-000, Eldorado Do Sul/RS, neste ato representado pelo(a) **Sra. Nayr Borges Dos Santos**, portadora do RG nº 1078887476, CPF nº 004.218.420-75, Telefone (51) 9751-8103, Email nayr.borges24@gmail.com doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe, o Art. 79, da Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 008/2024 de 30 de julho de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de Orientador/Educador Social, para apoio das atividades socioassistenciais do órgão gestor da política municipal de assistência social, conforme previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009; e Resolução nº 009 de 15 de abril de 2014:

§ 1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na área de **ORIENTADOR/EDUCADOR SOCIAL**, conforme o disposto no Edital 008/2024;

a) Sobre a relação de profissionais da empresa: O seguinte profissional devidamente vinculado, prestará serviços através da empresa:

- Nayr Borges Dos Santos.

§ 2º Os serviços ora solicitados, estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas

solicitações de suas secretarias, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do seu corpo técnico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pela não prestação de serviços, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 1º A CREDENCIADA se obriga, ainda a:

- a) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da

Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

- b) Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho e/ou cópia CTPS, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação;
- c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa repassar todas as informações contidas neste Termo de Credenciamento aos sócios/funcionários;
- d) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa manter os dados de contato de cada sócio/funcionário atualizados.
- e) A eventual mudança de endereço do(s) estabelecimento(s) da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora solicitados em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- f) A mudança do Responsável Técnico e/ou Representante Legal da CREDENCIADA, deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estabelecido em Edital de credenciamento, **de até R\$35,00 a hora trabalhada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, nota fiscal de serviços, que deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente: razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária ou número de sessões, valor da hora/sessão e descrição do atendimento prestado; devidamente assinado pelo prestador do serviço e pelo representante legal da empresa.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar, juntamente com os demais documentos, para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA: **NAYR BORGES DOS SANTOS), no Banco Banrisul, Agência 0878, Conta (corrente) nº 0611102503, Pessoa jurídica.**
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

§ 2º Fica isenta da apresentação da GFIP a credenciada de porte MEI, optante pelo Simples Nacional e que **não** possua empregados, em virtude da legislação vigente sobre a matéria – ADE CODAC nº 49/2009, ADE CODAC nº 21/2012 e Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município no qual presta o serviço, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita a CREDENCIANTE às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços oficinas,

em quaisquer áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS, 02 de março de 2026.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do C.I. Centro-Sul

51.659.682 Nays Borges Dos Santos
Credenciada

Lillian Alexandre Bartz
Assessoria Jurídica
OAB/RS 66.620

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Testemunha 2: